



PROJETO DE LEI N.º 415/88
969-

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

(Dispõe sobre a fixação dos novos valores unitários, expressos em cruzados, a serem utilizados na apuração do valor venal dos terrenos e construções, para lançamento do IPTU, e dá outras providências correlatas)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Para fins de lançamento de cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbanos, no exercício de 1989, os valores venais unitários e expressos em cruzados por metro quadrado de terreno e de construção são os constantes dos anexos "I" e "II" respectivamente que fazem parte integrante desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - O pagamento do imposto a que se refere este Artigo e as taxas anexas, poderá ser efetuado de uma só vez, ou em parcelas na forma e prazos que o regulamento dispuser.

PARÁGRAFO 2º - Se o pagamento for efetuado em parcelas, serão estas atualizadas monetariamente, a partir da segunda prestação, inclusive, de acordo com a variação de índices oficiais, correspondente ao período de mês de vencimento da primeira prestação ao mês em que for efetuado o pagamento.

PARÁGRAFO 3º - Os débitos não pagos nos respectivos vencimentos ficam acrescidos de multa equivalente a 20%, juros moratórios de 1% ao mês, a partir do mês imediato ao do vencimento, contando-se como mês completo qualquer fração dele.

PARÁGRAFO 4º - Os juros de mora incidirão sempre sobre o valor integral do crédito tributário, assim considerado o principal acrescido de multas de qualquer natureza, atualizado monetariamente.

PARÁGRAFO 5º - As regras deste Artigo são aplicáveis às taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias e Logradouros, de Prevenção e Extinção de Incêndio, de Iluminação Pública e de Conservação de Rede de Águas e Esgotos.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.379/88 - ELS.02

ARTIGO 2º - O recolhimento do Imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, de legitimidade da propriedade, de domínio útil ou da posse do imóvel.

ARTIGO 3º, - No Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, alíquota fixa e as demais taxas cujos lançamentos e pagamentos foram efetuados em parcelas, seus valores serão atualizados monetariamente obedecidas as condições previstas nesta Lei,

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 15 de dezembro de 1988, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

ANTONIO CARLOS MACHADO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 15 de dezembro de 1988.